



# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

### **DISPENSA ELETRÔNICA**

#### **Nº 22/2025**

#### **OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESIGNER GRÁFICO, FILMAGENS, EDIÇÃO DE VIDEOS E ÁUDIO PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG.

#### **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 24.320,04 (Vinte e quatro mil, trezentos e vinte reais e quatro centavos)

#### **PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 24/11/2025 às 08:00 horas até 28/11/2025 às 07:59:59 horas

#### **PERÍODO DE LANCES**

Das 08:00 horas às 14:00 horas do dia 28/11/2025

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor preço por item

**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREendedor INDIVIDUAL (MEI), CONFORME EXIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ART. 48 – INCISO I C/C LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014:**

Sim





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| 1 OBJETO:  | 3  |
| 2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:   | 3  |
| 3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL: | 5  |
| 4 FASE DE LANCES:  | 7  |
| 5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:                                   | 7  |
| 6 HABILITAÇÃO:   | 8  |
| 7 CONTRATAÇÃO:   | 11 |
| 8 SANÇÕES:   | 11 |
| 9 DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:                    | 14 |
| 10 DO PAGAMENTO:   | 14 |
| 11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:   | 15 |
| 12 DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS | 15 |
| 13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:   | 16 |
| ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  | 18 |
| ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL                                | 28 |
| ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO   | 30 |
| ANEXO IV - DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.            | 38 |
| ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA                               | 39 |





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2025

ABERTURA DA SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: 28/11/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 ÀS 14:00

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG**, Inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede à Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401, Centro, CEP: 38.970-000, por intermédio da Agente de Contratação, nomeada pela [Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2025](#), torna público que, com base na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), no [Decreto Municipal nº 502/2024](#) e Instrução Normativa Municipal nº 03/2024, aplicando subsidiariamente a [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#), a [Lei Complementar Federal nº 147/2014](#), fará realizar a **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESIGNER GRÁFICO, FILMAGENS, EDIÇÃO DE VIDEOS E ÁUDIO PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG**. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG: <http://www.camposaltos.mg.gov.br/portal/licitacoes/>. Mais informações, pelo telefone (0\*\*37) 3426-9113 ou pelo e-mail [pmcafiscal@gmail.com](mailto:pmcafiscal@gmail.com).

**SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). **Modo de disputa “ABERTO”.**

#### 1 OBJETO:

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESIGNER GRÁFICO, FILMAGENS, EDIÇÃO DE VIDEOS E ÁUDIO PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG.**

#### 2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**2.1** Poderão participar da presente licitação as pessoas Jurídicas dos ramos pertinentes aos objetos especificados neste procedimento licitatório e que satisfaçam as condições e exigências contidas no presente edital. Em especial aos termos I do art. 48 da lei Complementar Federal nº 123/2006, com destinação exclusiva de Microempresas (MEs), Empresa de Pequeno Porte (EPPs), e Microempreendedores individuais (MEIs).

**2.1.1** Consideram-se Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEIs) aptos à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos descritos no [art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) e do [Decreto Federal nº 8.538/2015](#), bem como que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no § 4º do referido art. 3º da [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#).

**2.1.2** Para fins de comprovação da condição de ME e EPP, as licitantes deverão assinar declaração contida no sistema, assinada pelo seu representante legal e/ou Certidão Simplificada da Junta Comercial.

**2.1.3** Para fins de comprovação da condição de MEI, as licitantes deverão assinar declaração contida no sistema e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMIEI), emitido pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-meis/ja-sou-meis> .

#### 2.2 Não poderão participar da presente licitação:

**2.2.1** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**2.2.3** Estejam constituídos sob a forma de consórcio.

**2.2.3.1** A discricionariedade de admissão ou veto da participação de consórcios em certame licitatório é confiada à administração, conforme [art. 15 da lei 14.133/2021](#), devidamente justificada;

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG

CNPJ 18.298.190/0001-30

Endereço: Rua Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro –Campos Altos –MG

CEP: 38.970-000

Fone: 37 3426-9112 / E-mail: [licitacao@camposaltos.mg.gov.br](mailto:licitacao@camposaltos.mg.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**2.2.3.1.1** Justifica-se a vedação ao consórcio em razão de o objeto não demandar alta complexidade técnica, tampouco ser um serviço de grande vulto econômico, além de atentar contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, de forma indireta, o princípio da competitividade e trazendo prejuízos na busca pela proposta mais vantajosa.

**2.2.4** que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor de anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.4.1** equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.4.2** aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.5** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição ([Acordão nº 746/2014-TCU-Plenário](#)); e

**2.2.6** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.3** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), ANEXO II (PROPOSTA COMERCIAL) e ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

**2.4** Como requisito para participação na **DISPENSA ELETRÔNICA** o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

**2.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021;

**2.6** Poderão participar desta **DISPENSA ELETRÔNICA**:

**2.6.1** Somente poderão participar desta **DISPENSA ELETRÔNICA**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

através do site <https://licitanet.com.br/>.

**2.6.2** A participação na **DISPENSA ELETRÔNICA** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

**2.6.3** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

**2.6.4** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Campos Altos - MG, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

**2.6.5** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

**2.6.6** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

**2.6.7** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica;

**2.6.8** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Campos Altos - MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

**2.6.9** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**2.7** A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

**2.8** Os documentos necessários à participação no presente processo, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

**2.8.1** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

**2.8.2** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

**2.8.3** Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

**2.8.4** Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**2.8.5** O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.9** Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

### 3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

**3.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**3.2.1** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.3.1** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.3.2** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.4** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.5** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso entregar os serviços, objeto deste edital, em quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual.

**3.7** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o horário pré-estabelecido para a abertura da sessão, ficando impossibilitadas tais operações após o início do certame;

**3.8** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que leu, comprehendeu, concorda e aceita às seguintes declarações:

**3.8.1 DECLARAMOS**, sob as penas da lei, em especial o [art. 299 do Código Penal Brasileiro](#), que:

**3.8.1.1** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.8.1.2** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

**3.8.1.3** será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.8.1.5** o cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

**3.8.1.6** a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

**3.8.1.7** que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**3.8.1.8** que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme [art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021](#);

**3.8.1.9** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.8.1.10** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.8.1.11** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.8.1.12** Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou da DISPENSA ELETRONICA,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**3.8.1.13** Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/21

**3.8.1.14** Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

### 4 FASE DE LANCES:

**4.1** A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste aviso.

**4.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

**4.2.1** O lance deverá ser ofertado pelo ITEM.

**4.3** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**4.3.1** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

**4.3.2** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 1,00 (um) real**.

**4.4** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

**4.7.1** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### 5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

**5.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

**5.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**5.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.5.1** contiver vícios insanáveis;

**5.5.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.5.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

**5.5.6** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.5.6.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**5.5.6.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.7** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

**5.7.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.7.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.8** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.10** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.11** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 6 HABILITAÇÃO:

**6.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação;

**6.1.1** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

**6.1.2** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

**6.1.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

**6.1.4** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

**6.1.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**6.1.6** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**6.2** A regularidade da habilitação do licitante será confirmada por meio da análise dos seguintes documentos, a saber:

### **6.2.1 REGULARIDADE JURÍDICA:**

**6.2.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.2.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-meis/ja-sou-meis>;

**6.2.1.3** Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social – e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.

**6.2.1.3.1** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**6.2.1.3.2** Decretos de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**6.2.2.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.

**6.2.2.2** Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**6.2.2.3** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

**6.2.2.4** Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

**6.2.2.5** Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

**6.2.2.6** Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF – Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;

**6.2.2.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### 6.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.2.3.1 A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão.

6.2.3.1.1 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juiz competente, do plano de recuperação em vigor.

### 6.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada atestando que a empresa forneceu ou prestou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação de forma satisfatória

6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

6.5.1 da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

6.5.2 da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.9 A Microempresa - ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP e o Microempreendedor Individual - MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.9.1 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.9.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Agente de Contratação.

6.10 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

### 7 CONTRATAÇÃO:

**7.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**7.4** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.5** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.5.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.5.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.5.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.6** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, facultando-se ao CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

**7.7** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**7.8** De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

**7.9** Caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abranger ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

### 8 SANÇÕES:

**8.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**8.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.2** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.3** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.4** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**8.1.5** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.6** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante

**8.1.7** a licitação ou a execução do contrato;

**8.1.8** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.9** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

**8.2.1** advertência;

**8.2.2** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

**8.2.3** impedimento de licitar e contratar;

**8.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.2.5** Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**8.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.4** A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.6** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**8.7** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.8** O processamento do PAR (Procedimento Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**8.10** O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**8.11** Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Campos Altos – MG e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

**8.12** Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

**8.13** O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

**8.14** Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio [www.camposaltos.mg.gov.br](http://www.camposaltos.mg.gov.br), o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

**8.15** As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

**8.16** Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

**8.17** Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

**8.18** Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

**8.19** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

**8.20** Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

**8.21** Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### 9 DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

**9.1** A partir da assinatura/recebimento do Contrato/recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, a contratada comprometer-se-á a entrega dos serviços contratados.

**9.2** A entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) da Secretaria requisitante.

**9.3** O fornecedor vencedor terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para efetuar a entrega dos serviços solicitados, ou pelos prazos definidos conforme descrito no item **4.2** do Termo de Referência, após a emissão da NAF (nota de autorização de fornecimento), encaminhada ao fornecedor pela secretaria requisitante, por conta e risco do fornecedor e com todos os impostos inclusos.

**9.4** Será de responsabilidade da Contratada disponibilizar, durante todo o período de vigência do contrato, meios de comunicação eficientes, incluindo aplicativo de mensagens instantâneas como WhatsApp ou outros canais eletrônicos, para que seja facilitada a comunicação direta e ágil com a Secretaria requisitante, afim de esclarecer dúvidas e atender aos da secretaria requisitante.

**9.5** A Contratada deverá garantir que os meios de contato estejam sempre disponíveis em horário comercial e que as respostas sejam fornecidas de maneira tempestiva, a fim de assegurar a eficácia na execução do contrato.

**9.6** A entrega dos serviços será para o Assessor de Comunicações do Município, ou secretário desta pasta.

**9.7** O horário de entrega será das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 em dias úteis.

**9.8** A critério da Prefeitura, os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados, por escrito, até o prazo limite de entrega.

### 10 DO PAGAMENTO:

**10.1** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG à licitante contratada mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal, Empenho ou liberação por quem de direito.

**10.1.1** Em caso de irregularidades ou não conformidades nos serviços entregues, incluindo faltas ou defeitos, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização completa da situação.

**10.2** A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

**10.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Dispensa e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.**

**10.3.1** A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**10.3.2** A CONTRATADA se obriga, no ato da emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços prestados ou itens fornecidos, a mencionar de forma clara e completa todos os dados bancários necessários para a realização do pagamento, incluindo, mas não se limitando a:

**10.3.2.1** Nome da instituição bancária;

**10.3.2.2** Número da agência e conta bancária (com a devida especificação de conta corrente ou poupança);

**10.3.2.3** Nome do titular da conta, conforme cadastro no banco;

**10.3.2.4** CPF ou CNPJ do titular da conta, conforme aplicável.

**10.3.2.5** O não cumprimento desta obrigação poderá ocasionar atraso no pagamento, sem que isso seja considerado inadimplência por parte da CONTRATANTE.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**10.4** A Secretaria solicitante, atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada.

**10.5** Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**10.6** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**10.7** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**10.8** O Município de Campos Altos - MG, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 466/2023.

### 11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação orçamentária:

#### Secretaria Municipal de Administração

Manutenções Atividades Secretaria de Administração  
02.24.01.04.122.0011.2014.3.3.90.39.00

Ficha: 60

Fonte: 1.500.000.0000

Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

### 12 DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**12.1** Em atendimento à [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e à Lei nº [14.133/2021](#), todos os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no âmbito deste processo licitatório, sejam eles constantes das propostas ou dos documentos de habilitação, serão coletados e tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à análise, julgamento, adjudicação, homologação, execução contratual e eventuais procedimentos de controle e fiscalização.

**12.2** O tratamento dos dados observará os princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança e prevenção, garantindo a proteção dos direitos dos titulares.

**12.3** Os dados poderão ser compartilhados com órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunais de Contas, Ministério Público e Controladoria Geral da União, respeitando-se o disposto na legislação aplicável.

**12.4** A participação neste certame implica consentimento expresso dos licitantes quanto à coleta, utilização, tratamento e eventual compartilhamento dos dados pessoais nos limites e para as finalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**12.5** A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis ([Lei nº 13.709/2018](#)), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**12.6** A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

**12.7** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

### 13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**13.1** O procedimento será divulgado na Plataforma Licitonet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**13.2** No caso de todos os fornecedores estarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**13.2.1** republicar o presente aviso com uma nova data;

**13.2.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

**13.2.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**13.2.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**13.3** As providências dos subitens **13.2.1** e **13.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**13.4** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**13.5** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**13.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**13.7** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**13.8** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.9** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.10** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

ou do resultado do processo de contratação.

**13.11** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**13.12** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**13.13** Este Edital possui 5 (Cinco) Anexos, a saber:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta Comercial;

**Anexo III** – Minuta do contrato;

**Anexo IV** - Modelo de declaração de tratamento diferenciado Lei Complementar nº 123/2006;

**Anexo V** – Modelo de Declaração Unificada;

**13.14** Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone: (0\*\*37) 3426-9112.

Campos Altos – MG, 12 de novembro de 2025.

---

Camila Alvarenga da Silva  
Assessora em Licitação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### DISPENSA ELETRÔNICO Nº 022/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2025

##### 1- DO OBJETO

###### 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESIGNER GRÁFICO, FILMAGENS, EDIÇÃO DE VIDEOS E ÁUDIO PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG.

1.2 O objeto em questão é classificado como serviços comuns, pois atendem as especificações usuais, que podem ser oferecidos por diversas empresas e que possuem padrões amplamente conhecidos no mercado.

1.3 Identificação da demanda:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT. |
|------|--|-------|--------|
| 1    | EDIÇÃO E CRIAÇÃO DE ARTES DIGITAIS E PARA IMPRESSÃO DO TIPO VINHETAS, CARDS, BANNERS, CARTAZES, CRACHÁS, FLYERS E ARQUIVOS PARA OUTDOOR E COM TAMANHO GRÁFICO PARA USAR NAS MÍDIAS DIGITAIS COMO SITE DA PREFEITURA, FACEBOOK E INSTAGRAM OU PARA IMPRESSÃO, CONFORME ROTEIRO E DIRECIONAMENTO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS. | Mês   | 12     |

1.4 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, facultando-se ao CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

##### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente solicitação de contratação tem como objetivo atender às demandas da Prefeitura Municipal de Campos Altos, especialmente no que se refere à produção e divulgação de conteúdos gráficos, audiovisuais e multimídia voltados à comunicação pública e institucional. Esses serviços são indispensáveis para garantir que as ações e informações da administração municipal sejam transmitidas de forma clara, eficiente e acessível à população, fortalecendo a transparência, a disseminação de informações e o engajamento social.

A necessidade de contratação de empresa especializada decorre da complexidade técnica das atividades a serem executadas, as quais exigem profissionais qualificados nas áreas de design gráfico, filmagem, edição de vídeo e áudio. Tais competências são essenciais para a criação de materiais visuais e audiovisuais de alta qualidade, capazes de atender às necessidades comunicacionais da Prefeitura e assegurar resultados compatíveis com o padrão de qualidade e eficiência exigido pelos projetos institucionais.

Além disso, a execução desses serviços de forma ágil e com elevado nível técnico está alinhada aos objetivos de modernização da comunicação pública e de fortalecimento da transparência da gestão municipal. Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a medida mais adequada e eficaz, diante da complexidade das demandas e da necessidade de cumprimento rigoroso dos prazos de divulgação das ações da Prefeitura.

##### 3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Fornecer todas as informações disponíveis sobre os itens deste TR.

3.2 Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno dos serviços e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**3.3** Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua execução e atendimento aos preceitos de qualidade.

**3.4** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas.

**3.5** Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento.

**3.6** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**3.7** Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada.

**3.8** A contratação será realizada com fundamento na Lei 14.133 e INSTRUÇÕES NORMATIVAS.

**3.9** Informar aos fornecedores a alíquota de Imposto de Renda a ser indicada no documento fiscal.

### 4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1** A empresa contratada deverá cumprir integralmente as cláusulas e condições estabelecidas na Contrato, garantindo o fornecimento conforme pactuado com a Administração Pública.

**4.1.1** A empresa fornecedora deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação no processo licitatório, conforme especificado no edital.

**4.2** A empresa contratada deve cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, com prazos máximos a serem definidos conforme o tipo de material solicitado (por exemplo, vídeos institucionais, campanhas publicitárias, reportagens, etc.).

**4.3** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**4.4** Enviar DANFE e arquivo XML das notas fiscais para o e-mail: compras@camposaltos.mg.gov.br.

**4.5** Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.

**4.6** Todos os serviços produzidos deverão ser de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Campos Altos, com os direitos autorais cedidos integralmente ao município, sem qualquer ônus adicional.

**4.7** Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços de entrega e seguro contra acidente de trabalhadores e responsabilidade civil por danos a terceiros.

**4.8** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria solicitante cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**4.9** A empresa contratada deverá garantir que todo conteúdo produzido esteja livre de direitos de terceiros e isentar a Prefeitura de qualquer responsabilidade relacionada ao uso de materiais com direitos autorais de outros.

**4.10** Os produtos finais devem estar em conformidade com as normas técnicas exigidas para mídias publicitárias e audiovisuais, garantindo qualidade visual, sonora e de design que atendam aos padrões de comunicação pública e institucional da Prefeitura.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**4.10.1** O conteúdo produzido deverá ser acessível, com opções de legendas e tradução, quando necessário, para garantir a inclusão de todas as camadas da população.

**4.10.2** Eventuais falhas, imperfeições ou divergências nos serviços entregues deverão ser corrigidas pela contratada no prazo máximo de dois dias úteis após comunicação formal da Prefeitura, sem ônus adicional para o Município.

**4.10.3** Os materiais produzidos deverão ser entregues em formato digital compatível com as plataformas de divulgação da Prefeitura, incluindo redes sociais, site institucional e mídias tradicionais, devendo a empresa disponibilizar, quando solicitado, versões adaptadas para diferentes formatos e resoluções.

**4.10.4** Em caso de necessidade de gravações externas, a contratada deverá providenciar todas as autorizações e licenças exigidas por órgãos públicos ou privados, bem como cumprir as normas de segurança aplicáveis durante a execução das atividades

**4.11** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade dispensa, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos dos artigos 75, inciso II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.12** A empresa contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação constante com a Prefeitura Municipal, com um profissional responsável pela coordenação dos serviços e pela atualização de status das produções

**4.12.1** A empresa deverá realizar reuniões periódicas de alinhamento com a equipe de comunicação da Prefeitura, para garantir que os objetivos e as necessidades do município sejam atendidos.

**4.12.2** A empresa deverá manter disponibilidade para atendimento imediato de demandas urgentes, mediante solicitação expressa da Administração, priorizando entregas relacionadas a campanhas institucionais, comunicados de interesse público e situações emergenciais

**4.13** A licitante vencedora, sujeitar -se -à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

**4.14** A empresa contratada deverá manter equipe técnica qualificada e com experiência comprovada nas áreas de design gráfico, filmagem, edição de vídeo e áudio, assegurando a qualidade e a coerência técnica de todos os materiais entregues.

**4.14.1** Todos os equipamentos utilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, devidamente calibrados e atualizados tecnologicamente, de forma a garantir a excelência dos resultados e a segurança no armazenamento e tratamento das imagens e sons captados.

**4.15** A contratada deverá observar integralmente a identidade visual oficial do Município de Campos Altos, garantindo padronização e uniformidade em todas as peças gráficas e audiovisuais. Caso haja necessidade de criação de novos elementos visuais, estes deverão ser previamente submetidos à aprovação da equipe de comunicação da Prefeitura.

**4.16** A empresa será responsável por manter cópias de segurança de todos os arquivos produzidos durante a vigência contratual, devendo disponibilizá-los à Administração sempre que solicitado, até o encerramento do contrato.

**4.17** A contratada deverá garantir que todas as produções respeitem os princípios da administração pública, observando a impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade e eficiência, vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos.

**4.17.1** A contratada deverá assegurar sigilo absoluto sobre todas as informações, imagens, materiais e dados fornecidos pela Prefeitura, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins do contrato, vedada qualquer divulgação ou reutilização sem autorização expressa da Administração.

**4.18** O descumprimento injustificado dos prazos, padrões de qualidade ou das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação de penalidades previstas na legislação e no contrato, incluindo advertência, multa,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

**4.19** A contratada deverá manter atualizados todos os seus cadastros fiscais, trabalhistas e previdenciários durante a vigência contratual, sendo condição para pagamento a apresentação regular das certidões exigidas pela legislação vigente.

### 5 - RECEBIMENTO, PRAZO, CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA

**5.1** A partir da assinatura/recebimento do Contrato/recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, a contratada comprometer-se-á a entrega dos serviços contratados.

**5.2** A entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) da Secretaria requisitante.

**5.3** O fornecedor vencedor terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para efetuar a entrega dos serviços solicitados, ou pelos prazos definidos conforme descrito no **item 4.2 deste TR**, após a emissão da NAF (nota de autorização de fornecimento), encaminhada ao fornecedor pela secretaria requisitante, por conta e risco do fornecedor e com todos os impostos inclusos.

**5.4** Será de responsabilidade da Contratada disponibilizar, durante todo o período de vigência do contrato, meios de comunicação eficientes, incluindo aplicativo de mensagens instantâneas como WhatsApp ou outros canais eletrônicos, para que seja facilitada a comunicação direta e ágil com a Secretaria requisitante, afim de esclarecer dúvidas e atender aos da secretaria requisitante.

**5.5** A Contratada deverá garantir que os meios de contato estejam sempre disponíveis em horário comercial e que as respostas sejam fornecidas de maneira tempestiva, a fim de assegurar a eficácia na execução do contrato.

**5.6** A entrega dos serviços será para o Assessor de Comunicações do Município, ou secretário desta pasta.

**5.7** O horário de entrega será das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 em dias úteis.

**5.8** A critério da Prefeitura, os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados, por escrito, até o prazo limite de entrega.

### 6 - QUALIDADE E GARANTIA DOS OBJETOS

**6.1** A empresa fornecedora e responsável entrega dos serviços, será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos, que porventura entregues divergentes, danificados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

**6.2** A entrega serviço licitado, deve ser executada dentro do prazo estipulado no contrato, para não comprometer as atividades municipais, no tempo hábil pretendido, conforme **item 5.3** deste termo.

### 7 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO MATERIAL/SERVIÇO E VALOR MÉDIO ESTIMADO

**7.1** A estimativa do valor para contratação dos serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração é **R\$ 24.320,04 (Vinte e quatro mil, trezentos e vinte reais e quatro centavos)**.

Esse valor foi calculado com base nas necessidades projetadas e nos preços praticados no mercado.

| Item | Descrição do produto   | Unid. | Quant. | R\$ UNIT.    | R\$ TOTAL.    |
|------|--|-------|--------|--------------|---------------|
| 01   | EDIÇÃO E CRIAÇÃO DE ARTES DIGITAIS E PARA IMPRESSÃO DO TIPO VINHETAS, CARDS, BANNERS, CARTAZES, CRACHÁS, | Mês   | 12     | R\$ 2.026,67 | R\$ 24.320,04 |

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG

CNPJ 18.298.190/0001-30

Endereço: Rua Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro –Campos Altos –MG

CEP: 38.970-000

Fone: 37 3426-9112 / E-mail: licitacao@camposaltos.mg.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| FLYERS E ARQUIVOS PARA OUTDOOR E COM TAMAÑO GRÁFICO PARA USAR NAS MÍDIAS DIGITAIS COMO SITE DA PREFEITURA, FACEBOOK E INSTAGRAM OU PARA IMPRESSÃO, CONFORME ROTEIRO E DIRECIONAMENTO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS. |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

### 8 - DO PAGAMENTO

**8.1** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG à licitante contratada mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal, Empenho ou liberação por quem de direito.

**8.1.1** Em caso de irregularidades ou não conformidades nos serviços entregues, incluindo faltas ou defeitos, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização completa da situação.

**8.2** A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

**8.3** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Dispensa e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**8.3.1** A CONTRATADA se obriga, no ato da emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços prestados ou itens fornecidos, a mencionar de forma clara e completa todos os dados bancários necessários para a realização do pagamento, incluindo, mas não se limitando a:

**8.3.1.1** Nome da instituição bancária;

**8.3.1.2** Número da agência e conta bancária (com a devida especificação de conta corrente ou poupança);

**8.3.1.3** Nome do titular da conta, conforme cadastro no banco;

**8.3.1.4** CPF ou CNPJ do titular da conta, conforme aplicável.

**8.3.1.5** O não cumprimento desta obrigação poderá ocasionar atraso no pagamento, sem que isso seja considerado inadimplência por parte da CONTRATANTE.

**8.3.2** A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**8.4** A Secretaria requisitante, atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos itens instalados nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada.

**8.5** Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**8.6** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**8.7** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**8.8** O Município de Campos Altos - MG, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 466/2023.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG

CNPJ 18.298.190/0001-30

Endereço: Rua Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro – Campos Altos – MG

CEP: 38.970-000

Fone: 37 3426-9112 / E-mail: licitacao@camposaltos.mg.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### 9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

9.2.1 advertência;

9.2.2 O valor da multa deve ser entre 0,5% e 30% do valor do contrato, de acordo com artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.2.2.1 A definição do percentual específico será realizada com base na análise do parecer jurídico do município, considerando as particularidades do caso concreto.

9.2.3 impedimento de licitar e contratar;

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**9.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9.11** O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**9.12** Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Campos Altos - MG e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

**9.13** Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

**9.14** O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

**9.15** Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio [www.camposaltos.mg.gov.br](http://www.camposaltos.mg.gov.br), o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

**9.16** As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

**9.17** Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

**9.18** Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

**9.19** Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

**9.20** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

**9.21** Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

**9.22** Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município

### 10 – PREÇO

**10.1** No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.

### 11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

**Secretaria Municipal de Administração**

**Manutenções Atividades Secretaria de Administração**

**02.24.01.04.122.0011.2014.3.3.90.39.00**

Ficha: 60

Fonte: 1.500.000.0000

Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

### 12 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**12.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação;

**12.1.1** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

**12.1.2** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

**12.1.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

**12.1.4** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

**12.1.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**12.1.6** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**12.2** A regularidade da habilitação do licitante será confirmada por meio da análise dos seguintes documentos, a saber:

#### 12.2.1 REGULARIDADE JURÍDICA

**12.2.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG

CNPJ 18.298.190/0001-30

Endereço: Rua Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro –Campos Altos –MG

CEP: 38.970-000

Fone: 37 3426-9112 / E-mail: licitacao@camposaltos.mg.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.2.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.2.1.3** Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.

**12.2.1.4** Inscrições do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**12.2.1.5** Decretos de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 12.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**12.2.2.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.

**12.2.2.2** Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**12.2.2.3** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

**12.2.2.4** Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

**12.2.2.5** Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

**12.2.2.6** Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;

**12.2.2.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 12.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**12.2.3.1** A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão.

**12.2.3.1.1** Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juiz competente, do plano de recuperação em vigor.

### 12.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.2.4.1** Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada atestando que a empresa forneceu ou prestou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação de forma satisfatória.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### 12.2.5 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.2.5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

### 13 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021, o contrato advindo deste Termo de Referência, tem como Fiscal de Contratos, **Sra. Jéssica Ramos Gonçalves**, e como gestor de contrato o **Sr. Paulo Junior da Silva**, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

13.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### 14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 O Município reserva para si o direito de não aceitar os materiais em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

14.2 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.3 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.4 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.5 Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a do ajuste e mesmo após o seu término.

14.6 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

14.7 A contratação será formalizada mediante emissão de Autorização de Compra, nos termos dos incisos I e II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

### 15 - SECRETARIA REQUISITANTE

15.1 Secretaria Municipal de Administração

Campos Altos – MG, 12 de novembro de 2025.

**Camila Alvarenga da Silva**  
**Assessora em Licitação**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2025

|  |              |  |  |      |  |
|--|--------------|--|--|------|--|
| <b>DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE</b>   |              |  |  |      |  |
| Razão Social:  |              |  |  |      |  |
| CNPJ/MF:   |              |  |  |      |  |
| Referência Bancária para pagamento: Conta: Agência: Banco:   |              |  |  |      |  |
| Endereço completo:   |              |  |  |      |  |
| Telefone/Fax:  |              |  |  |      |  |
| E-mail:  |              |  |  |      |  |
| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA |              |  |  |      |  |
| REPRESENTANTE LEGAL  | Nome         |  |  |      |  |
|  | Cargo/Função |  |  |      |  |
|  | Endereço     |  |  |      |  |
| RG   | CPF          |  |  |      |  |
| EMAIL PARA ENVIO DO CONTRATO   |              |  |  | TEL. |  |

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | R\$ Unit | R\$ Total |
|------|-----------|-------|--------|----------|-----------|
|      |           |       |        |          |           |
|      |           |       |        |          |           |
|      |           |       |        |          |           |

Declaramos que,

1 nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.

2 O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

3 Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, (função na empresa) \_\_\_\_\_, residente a Rua, Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (Cidade) \_\_\_\_\_, como responsável desta empresa.

4 Caso consagremos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço do item a ser retirado do contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta xxxxxxxx (corrente/poupança) de nº xxxx, Agência nº xxxx, do Banco xxxxxxx, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº 2.882, de 30/08/2001.

5 O Prazo da execução dos serviços, objeto desta licitação, será conforme o Anexo II - Termo de Referência, contado a partir da expedição e recebimento da Ordem de fornecimento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

6 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG à licitante contratada mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal, Empenho ou liberação por quem de direito.

7 Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Campos Altos - MG, xx de xxxxxxxx de 2025.

---

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

#### DISPENSA ELETRÔNICO Nº 22/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2025

MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401, centro, CEP: 38.970-000, na cidade de Campos Altos - MG, neste ato representado Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Mateus, brasileiro, portador do CPF nº 231.791.636-15, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXX. EPP, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, cep: XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX - XX, neste instrumento representado por sua representante legal, senhor(a) XXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 O presente Contrato decorre de procedimento administrativo, Dispensa Eletrônica nº 22/2025, julgado em XX/XX/2025 e ratificado em XX/XX/2025, regido pelo disposto na Lei nº. 14.133/21.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente instrumento tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESIGNER GRÁFICO, FILMAGENS, EDIÇÃO DE VIDEOS E ÁUDIO PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG**.

2.2 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, facultando-se ao CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO, RECEBIMENTO, PRAZO, CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA

3.1 O presente Contrato tem o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX), conforme descrição do(s) item(ens) ratificado abaixo:

| Item | Descrição | Und | Quant | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-----------|-----|-------|-------------|-------------|
|      |           |     |       |             |             |

3.2 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG à licitante contratada mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal, Empenho ou liberação por quem de direito.

3.2.1 Em caso de irregularidades ou não conformidades nos serviços entregues, incluindo faltas ou defeitos, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização completa da situação.

3.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

3.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Dispensa e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4.1 A CONTRATADA se obriga, no ato da emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços prestados ou itens fornecidos, a mencionar de forma clara e completa todos os dados bancários necessários para a realização do pagamento, incluindo, mas não se limitando a:

3.4.1.1 Nome da instituição bancária;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**3.4.1.2** Número da agência e conta bancária (com a devida especificação de conta corrente ou poupança);

**3.4.1.3** Nome do titular da conta, conforme cadastro no banco;

**3.4.1.4** CPF ou CNPJ do titular da conta, conforme aplicável.

**3.4.1.5** O não cumprimento desta obrigação poderá ocasionar atraso no pagamento, sem que isso seja considerado inadimplência por parte da CONTRATANTE.

**3.4.2** A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriedade pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**3.5** A Secretaria requisitante, atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada.

**3.6** Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**3.7** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**3.8** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**3.9** O Município de Campos Altos - MG, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 466/2023.

### **3.10 Recebimento, prazo, cronograma e forma de entrega:**

**3.10.1** A partir da assinatura/recebimento do Contrato/recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, a contratada comprometer-se-á a entrega dos serviços contratados.

**3.10.2** A entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) da Secretaria requisitante.

**3.10.3** O fornecedor vencedor terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para efetuar a entrega dos serviços solicitados, ou pelos prazos definidos conforme descrito no item **4.2** do Termo de Referência, após a emissão da NAF (nota de autorização de fornecimento), encaminhada ao fornecedor pela secretaria requisitante, por conta e risco do fornecedor e com todos os impostos inclusos.

**3.10.4** Será de responsabilidade da Contratada disponibilizar, durante todo o período de vigência do contrato, meios de comunicação eficientes, incluindo aplicativo de mensagens instantâneas como WhatsApp ou outros canais eletrônicos, para que seja facilitada a comunicação direta e ágil com a Secretaria requisitante, afim de esclarecer dúvidas e atender aos da secretaria requisitante.

**3.10.5** A Contratada deverá garantir que os meios de contato estejam sempre disponíveis em horário comercial e que as respostas sejam fornecidas de maneira tempestiva, a fim de assegurar a eficácia na execução do contrato.

**3.10.6** A entrega dos serviços será para o Assessor de Comunicações do Município, ou secretário desta pasta.

**3.10.7** O horário de entrega será das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 em dias úteis.

**3.10.8** A critério da Prefeitura, os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados, por escrito, até o prazo limite de entrega.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021, tem como Fiscal de Contratos, **Sra. Jéssica Ramos Gonçalves**, e como gestor de contratos o **Sr. Paulo Júnior da Silva**, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG

CNPJ 18.298.190/0001-30

Endereço: Rua Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro – Campos Altos –MG

CEP: 38.970-000

Fone: 37 3426-9112 / E-mail: licitacao@camposaltos.mg.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**4.2** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.1** A empresa contratada deverá cumprir integralmente as cláusulas e condições estabelecidas na Contrato, garantindo o fornecimento conforme pactuado com a Administração Pública.

**5.1.1.1** A empresa fornecedora deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação no processo licitatório, conforme especificado no edital.

**5.1.2** A empresa contratada deve cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, com prazos máximos a serem definidos conforme o tipo de material solicitado (por exemplo, vídeos institucionais, campanhas publicitárias, reportagens, etc.).

**5.1.3** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**5.1.4** Enviar DANFE e arquivo XML das notas fiscais para o e-mail: compras@camposaltos.mg.gov.br.

**5.1.5** Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.

**5.1.6** Todos os serviços produzidos deverão ser de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Campos Altos, com os direitos autorais cedidos integralmente ao município, sem qualquer ônus adicional.

**5.1.7** Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços de entrega e seguro contra acidente de trabalhadores e responsabilidade civil por danos a terceiros.

**5.1.8** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria solicitante cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**5.1.9** A empresa contratada deverá garantir que todo conteúdo produzido esteja livre de direitos de terceiros e isentar a Prefeitura de qualquer responsabilidade relacionada ao uso de materiais com direitos autorais de outros.

**5.1.10** Os produtos finais devem estar em conformidade com as normas técnicas exigidas para mídias publicitárias e audiovisuais, garantindo qualidade visual, sonora e de design que atendam aos padrões de comunicação pública e institucional da Prefeitura.

**5.1.10.1** O conteúdo produzido deverá ser acessível, com opções de legendas e tradução, quando necessário, para garantir a inclusão de todas as camadas da população.

**5.1.10.2** Eventuais falhas, imperfeições ou divergências nos serviços entregues deverão ser corrigidas pela contratada no prazo máximo de dois dias úteis após comunicação formal da Prefeitura, sem ônus adicional para o Município.

**5.1.10.3** Os materiais produzidos deverão ser entregues em formato digital compatível com as plataformas de divulgação da Prefeitura, incluindo redes sociais, site institucional e mídias tradicionais, devendo a empresa disponibilizar, quando solicitado, versões adaptadas para diferentes formatos e resoluções.

**5.1.10.4** Em caso de necessidade de gravações externas, a contratada deverá providenciar todas as autorizações e licenças exigidas por órgãos públicos ou privados, bem como cumprir as normas de segurança aplicáveis durante a execução das atividades.

**5.1.11** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade dispensa, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos dos artigos 75, inciso II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.1.12** A empresa contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação constante com a Prefeitura Municipal, com um profissional responsável pela coordenação dos serviços e pela atualização de status das produções.

**5.1.12.1** A empresa deverá realizar reuniões periódicas de alinhamento com a equipe de comunicação da Prefeitura, para garantir que os objetivos e as necessidades do município sejam atendidos.

**5.1.12.2** A empresa deverá manter disponibilidade para atendimento imediato de demandas urgentes, mediante solicitação expressa da Administração, priorizando entregas relacionadas a campanhas institucionais, comunicados de interesse público e situações emergenciais.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**5.1.13** A licitante vencedora, sujeitar -se -à a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

**5.1.14** A empresa contratada deverá manter equipe técnica qualificada e com experiência comprovada nas áreas de design gráfico, filmagem, edição de vídeo e áudio, assegurando a qualidade e a coerência técnica de todos os materiais entregues.

**5.1.14.1**Todos os equipamentos utilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, devidamente calibrados e atualizados tecnologicamente, de forma a garantir a excelência dos resultados e a segurança no armazenamento e tratamento das imagens e sons captados.

**5.1.15** A contratada deverá observar integralmente a identidade visual oficial do Município de Campos Altos, garantindo padronização e uniformidade em todas as peças gráficas e audiovisuais. Caso haja necessidade de criação de novos elementos visuais, estes deverão ser previamente submetidos à aprovação da equipe de comunicação da Prefeitura.

**5.1.16** A empresa será responsável por manter cópias de segurança de todos os arquivos produzidos durante a vigência contratual, devendo disponibilizá-los à Administração sempre que solicitado, até o encerramento do contrato.

**5.1.17** A contratada deverá garantir que todas as produções respeitem os princípios da administração pública, observando a imparcialidade, moralidade, legalidade, publicidade e eficiência, vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos.

**5.1.17.1** A contratada deverá assegurar sigilo absoluto sobre todas as informações, imagens, materiais e dados fornecidos pela Prefeitura, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins do contrato, vedada qualquer divulgação ou reutilização sem autorização expressa da Administração.

**5.1.18** O descumprimento injustificado dos prazos, padrões de qualidade ou das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação de penalidades previstas na legislação e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

**5.1.19** A contratada deverá manter atualizados todos os seus cadastros fiscais, trabalhistas e previdenciários durante a vigência contratual, sendo condição para pagamento a apresentação regular das certidões exigidas pela legislação vigente.

## 5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.2.1** Fornecer todas as informações disponíveis sobre os itens deste TR.

**5.2.2** Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno dos serviços e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.

**5.2.3** Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua execução e atendimento aos preceitos de qualidade.

**5.2.4** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas.

**5.2.5** Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento.

**5.2.6** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**5.2.7** Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada.

**5.2.8** A contratação será realizada com fundamento na Lei 14.133 e INSTRUÇÕES NORMATIVAS.

**5.2.9** Informar aos fornecedores a alíquota de Imposto de Renda a ser indicada no documento fiscal..

## CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS

**6.1** A empresa fornecedora e responsável execução do objeto, será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços, que porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência;

**6.2** A entrega dos serviços licitado, deve ser executada dentro do prazo estipulado no contrato, para não comprometer as atividades municipais, no tempo hábil pretendido.

## CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG

CNPJ 18.298.190/0001-30

Endereço: Rua Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro –Campos Altos –MG

CEP: 38.970-000

Fone: 37 3426-9112 / E-mail: licitacao@camposaltos.mg.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

- 7.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 7.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 7.1.2** dar causa à inexecução total do contrato;
  - 7.1.3** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 7.1.4** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 7.1.5** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 7.1.6** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 7.1.7** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 7.1.8** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 7.1.9** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 7.1.10** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 7.1.11** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

- 7.2.1** advertência;
- 7.2.2** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;
- 7.2.3** impedimento de licitar e contratar;
- 7.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**7.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.5** A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**7.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**7.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**7.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**7.11** O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**7.12** Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Campos Altos - MG e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

**7.13** Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

**7.14** O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

**7.15** Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio [www.camposaltos.mg.gov.br](http://www.camposaltos.mg.gov.br), o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

**7.16** As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

**7.17** Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

**7.18** Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

**7.19** Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

**7.20** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**7.21** Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

**7.22** Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

### CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**8.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**8.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**8.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**8.2.1.1** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**8.2.1.2** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**8.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**8.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**8.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**8.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**8.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**8.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**8.4.3** Indenizações e multas.

**8.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.6** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO

**9.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de Administração**

**Manutenções Atividades Secretaria de Administração**

02.24.01.04.122.0011.2014.3.3.90.39.00

Ficha: 60

Fonte: 1.500.000.0000

Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG

CNPJ 18.298.190/0001-30

Endereço: Rua Cornélia Alves Bicalho, 401 – Centro – Campos Altos – MG

CEP: 38.970-000

Fone: 37 3426-9112 / E-mail: licitacao@camposaltos.mg.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**10.1** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo está de responsabilidade do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2** O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei Nº 14.133/2021.

**11.3** Fica eleito o FORO da Comarca de Campos Altos/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

**11.4** E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campos Altos - MG, xx de xxxxxxxx de 2025.

VICENTE DE PAULO MATEUS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### ANEXO IV - DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

#### DISPENSA ELETRÔNICA 22/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.  
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

#### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2025

Pelo presente instrumento, a empresa ..... , CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art.68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... , cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/etc.), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

E-mail:

Telefone: ( )

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º ....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao DISPENSA Eletrônica Nº 22/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal.





## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CAMILA ALVARENGA DA SILVA, CPF: 089.93\*.\*6-\*9** em **13/11/2025 08:13:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08H8.4X13.0507.288Z.6361**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **2E2-AA7** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **CAMILA ALVARENGA DA SILVA, CPF: 089.93\*.\*6-\*9**, em **13/11/2025 - 08:13:50**

Código de Autenticidade deste Documento: 08V7.7Z13.650W.251K.7737

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.camposaltos.mg.gov.br/verdocumento>

